



# EDITAL

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO COM O SPORT CLUBE ALCAÇOVENSE

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Viana do Alentejo: -----

--- Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro e 101/2017, de 28 de agosto, que no dia 2 de julho de 2018 foi celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Sport Clube Alcaçovense, o qual se encontra em anexo ao presente edital como sua parte integrante. Este Contrato-Programa será publicitado na página eletrónica do Município e na próxima edição do Boletim Municipal. -----

--- Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais. -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 2 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,

*Handwritten signature or initials*

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE VIANA DO ALENTEJO**

**E O SPORT CLUBE ALÇAÇOVENSE**

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre o Município de Viana do Alentejo, contribuinte fiscal nº 506151174, como **Primeiro Outorgante** aqui representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto** e o **Sport Clube Alcaçovense**, contribuinte fiscal nº 501287280, como **Segundo Outorgante**, aqui representado por **Manuel Augusto Ferreira Guerreiro, na qualidade de Presidente da Direção**, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Considerando que:

1. Incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, nos termos do artigo 79.º n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
2. De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, as Autarquias Locais têm atribuições, nomeadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e promoção do desenvolvimento.
3. Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o Município.
4. Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
5. As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4 da Lei n.º 5/2007.
6. Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos Municípios devem ser objeto de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
7. O Sport Clube Alcaçovense propõe-se a promover actividade desportiva regular, em diferentes modalidades e escalões etários.

## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto**

a) O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira por parte do Município de Viana do Alentejo, com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube, em obrigação ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, através da manutenção dos recintos e equipamentos de apoio à prática desportiva das suas equipas, bem como da sua atividade regular.

b) O Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Clube, consta em anexo ao presente Contrato-Programa como sua parte integrante e obedece aos requisitos exigidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## **Cláusula 2.ª**

### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Para o cumprimento do Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante o apoio financeiro, material e logístico, necessário ao desenvolvimento da atividade desportiva regular por parte do clube, durante a época 2018-2019, designadamente:

- a) Comparticipação no custo de intervenções de manutenção de instalações e equipamentos desportivos do clube, bem como a manutenção de viaturas, no montante de 12.750,00€;
- b) Apoio à atividade da equipa de futebol sénior, que irá competir na Divisão de Elite da Associação de Futebol de Évora, no montante de 7.500,00€;
- c) Apoio à atividade de duas equipas de futebol de escalões de formação, que irão competir nos respetivos Campeonatos Distritais e Torneios de Abertura, no montante de 10.000,00€;
- d) Apoio à atividade de uma equipa de futebol no escalão de petizes/traquinas que participará no mínimo de cinco convívios "Joga À Bola", no montante de 1.000,00€;
- e) Realização de dois eventos de natureza lúdica e desportiva no concelho, designadamente uma caminhada e um torneio de futebol juvenil, no montante de 2.500,00€;
- f) Apoio à atividade de uma equipa de tiro que irá competir no Campeonato da INATEL na modalidade, no montante de 500,00€;
- g) Apoio à atividade de uma equipa na modalidade de Atletismo e Trail Running, no montante de 3.000,00€

### Cláusula 3.ª



#### Contrapartidas do Segundo Outorgante

1 - O Sport Clube Alcaçovense, na qualidade de Segundo Outorgante compromete-se à execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo que integra o presente Contrato-Programa, nomeadamente:

- a) Realizar as obras e intervenções de manutenção de instalações e equipamentos desportivos do clube;
- b) Garantir a atividade da equipa de futebol sénior, que irá competir na Divisão de Elite da Associação de Futebol de Évora, no escalão de seniores;
- c) Assegurar a atividade de duas equipas de futebol de escalões de formação, que irão competir nos respetivos Campeonatos Distritais e Torneios de Abertura;
- d) Assegurar uma equipa de futebol no escalão de petizes/traquinas que participará no mínimo de cinco convívios "Joga À Bola";
- e) Garantir a atividade de uma equipa de tiro que irá competir no Campeonato da INATEL da modalidade;
- f) Realizar dois eventos de natureza lúdica e desportiva no concelho, designadamente uma caminhada e um torneio de futebol juvenil;
- g) Assegurar o transporte de atletas e equipas técnicas de acordo com as deslocações inerentes às competições que as respetivas equipas disputem;
- h) Assegurar que todas as equipas de futebol tenham um treinador com habilitações para o exercício das funções, e um massagista/fisioterapeuta durante os jogos;
- i) Assegurar a atividade de uma equipa na modalidade de Atletismo e Trail Running, designadamente:
  - 1- Corta-Mato: garantindo um mínimo de 30 participações anuais de atletas federados em provas do critério Paulo Guerra;
  - 2- Estrada: garantindo um mínimo de 90 participações anuais de atletas federados em provas regionais e nacionais de estrada;
  - 3- Maratonas / Meias Maratonas: garantindo um mínimo de 20 participações de atletas federados em provas nacionais ou internacionais;
  - 4- Trail Running: garantindo um mínimo de 140 participações anuais de atletas federados em provas regionais e nacionais.
- j) Assegurar a aquisição de equipamentos e material desportivo necessários à prática de cada uma das modalidades.

2 - O Segundo Outorgante compromete-se ainda:

- a) A disponibilizar o equipamento ao Município de Viana do Alentejo para a realização das provas do Futebol Amador de outras equipas do concelho ou outras atividades promovidas pela Autarquia.
- b) A disponibilizar o equipamento para os Jogos Inter-Freguesias.
- c) A promover o desporto nas camadas mais jovens.
- d) A disponibilizar o equipamento, fora do horário das suas atividades, para utilização pelas Escolas do Ensino Básico do concelho.
- e) A disponibilizar os elementos do seu corpo técnico de formação para acompanhar as atividades das escolas aquando da utilização do equipamento.



**Cláusula 4.ª**

**Duração do Contrato**

O presente Contrato-Programa vigorará entre 1 de julho de 2018 e 31 de junho de 2019, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 5.ª**

**Custo do Programa e definição de Responsabilidades de Financiamento**

O custo do Programa será de 37.250,00 €, montante a transferir para o Sport Clube Alcaçovense.

**Cláusula 6.ª**

**Regime de Participação Financeira**

1 - O Município transferirá para o Sport Clube Alcaçovense a importância de 37.250,00€.

2 – As transferências de verba serão efetuadas de acordo com a seguinte calendarização:

- a) 4/07/2018, o montante de 19.750,00 €;
- b) 1/10/2018, o montante de 4.375,00 €;
- c) 3/12/2018, o montante de 4.375,00 €;
- d) 1/02/2019, o montante de 4.375,00 €;
- e) 1/04/2019, o montante de 4.375,00 €;

**Cláusula 7.ª**

**Sistema de Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato**

O acompanhamento e controlo da execução do Contrato Programa competem à Câmara Municipal de Viana do Alentejo a quem incumbe também verificar o exato cumprimento das actividades descritas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



**Cláusula 8.ª**

**Revisão e Cessação do Contrato**

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se respetivamente o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 9.ª**

**Direito à Restituição**

É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 10.ª**

**Publicitação**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos legalmente previstos para as Autarquias Locais atendendo ao estatuído no n.º 1 do artigo 27.º, *in fine* e no n.º 2 do mesmo artigo, do já citado Decreto-Lei.

**Cláusula 11.ª**

**Dúvidas**

Nos casos de dúvida é aplicável o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

**Cláusula 12.ª**

**Vigência do Contrato-Programa**

O presente Contrato-Programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos do previsto no nº1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Viana do Alentejo, 02 de julho de 2018

O Primeiro Outorgante

Bernardo Benfantej pint

O Segundo Outorgante

Manuel Augusto Ferreira Gueneiro



## Programa de Desenvolvimento Desportivo

O presente Programa de Desenvolvimento Desportivo dá cumprimento ao estatuto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, bem como ao disposto na alínea b) da Cláusula 1.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no qual este programa é parte integrante, sendo que este programa de Desenvolvimento Desportivo visa o desenvolvimento da atividade desportiva do Sport Club Alcaçovense para a época 2018-2019, designadamente:

- a) Realizar obras e intervenções de manutenção de instalações e equipamentos desportivos do clube;
- b) Garantir a atividade da equipa de futebol sénior, que irá competir na Divisão de Elite da Associação de Futebol de Évora;
- c) Assegurar a atividade de duas equipas de futebol nos escalões de formação, que irão competir nos respetivos Campeonatos Distritais e Torneios de Abertura;
- d) Assegurar a atividade de uma equipa de futebol no escalão de petizes/traquinas que participará no mínimo de cinco convívios “Joga À Bola”;
- e) Realizar dois eventos de natureza lúdica e desportiva no concelho, designadamente uma caminhada, e um torneio de futebol juvenil;
- f) Assegurar o transporte dos atletas e equipas técnicas de acordo com as deslocações inerentes às competições que as respetivas equipas disputem;
- g) Assegurar a atividade de uma equipa de Tiro que irá competir no Campeonato da INATEL da modalidade;
- h) Assegurar que todas as equipas de futebol tenham um treinador com habilitações para o exercício das funções, e um massagista/fisioterapeuta durante os jogos;
- i) Assegurar a atividade de uma equipa na modalidade de Atletismo e Trail Running, designadamente:
  - 1 – Corta-Mato: garantindo um mínimo de 30 participações anuais de atletas federados em provas do critério Paulo Guerra;
  - 2 – Estrada: garantindo um mínimo de 90 participações anuais de atletas federados em provas regionais e nacionais de estrada;
  - 3 – Maratonas / Meias Maratonas: garantindo um mínimo de 20 participações de atletas federados em provas nacionais ou internacionais;
  - 4 – Trail Running: garantindo um mínimo de 140 participações anuais de atletas federados em provas regionais e nacionais;
- j) Assegurar a aquisição de equipamentos e material desportivo necessários à prática de cada uma das modalidades.

O Sport Club Alcaçovense apresenta um rendimento global anual de 38,750.00€.

O prazo global de execução do programa será de um ano dando cumprimento ao disposto no n.º1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e que se encontra igualmente previsto na Cláusula 4.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Alcáçovas, 04 de Junho de 2018

O Presidente do Sport Club Alcaçovense

